

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, NUTRICIONISTA, para atuar como Responsável Técnico pela Merenda Escolar.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) servidor para o cargo de Nutricionista, para atuar como Responsável Técnico pela Merenda Escolar - Carga Horária de 20 horas semanais – Padrão 14.

Parágrafo único. As atribuições do cargo a que se refere o *caput* deste artigo, condições de trabalho e requisitos para provimento são os constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude da necessidade emergencial de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Educação como responsável técnico pela merenda escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto
2.041 – Manutenção das atividades da rede escolar

3.1.90.04.00.00.00.00.0020-176 Contratação por tempo
determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda

ANEXO I

CARGO: Nutricionista

PADRÃO: 14

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos de ensino de Município.

ATRIBUIÇÕES: Planejar serviços ou programas de nutrição nos estabelecimentos de educação do Município e de outros similares; organizar cardápios e elaborar deitas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínimo 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Nutricionista
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão